PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre a criação do Centro Dia, programa de atenção integral às pessoas idosas no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º O Município do Recife, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a criação do Centro Dia.

Parágrafo único. Entende-se por Centro Dia o programa de atenção integral às pessoas idosas que por suas carências familiares e funcionais, não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários.

Art. 2º O Centro Dia poderá funcionar em espaço especificamente construído para esse fim, em local adaptado ou como um programa de um Centro de Convivência, desde que disponha de pessoal qualificado para o atendimento adequado no Município do Recife.

Parágrafo único. O público-alvo serão idosos com algum grau de dependência e semidependentes, que não têm condições de permanecer no seu domicílio e necessitam de cuidados médico-sociais.

Art. 3º Deverão ser prestados atendimentos de atenção aos idosos nas áreas de assistência social, saúde, fisioterapia, psicologia, atividades ocupacionais e lazer, com o propósito de melhorar a qualidade de vida desse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Justificativa

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa à criação do Centro Dia, que é um programa de atenção integral às pessoas idosas as quais, por suas carências familiares e funcionais, não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários. O centro proporcionará o atendimento das necessidades básicas e a manutenção do idoso junto à família, reforçando o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso, de acordo com as orientações e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A unidade poderá funcionar em espaço especificamente construído para esse fim, em local adaptado ou como um programa de um centro de convivência, desde que disponha de pessoal qualificado para o atendimento adequado. Deverão ser prestados serviços de atenção aos idosos em diversas áreas, como assistência social, saúde, fisioterapia, psicologia, atividades ocupacionais e lazer, com o propósito de melhorar a sua qualidade de vida e a sua integração comunitária.

A proposta se coaduna com o que dispõe a Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, SEAS/MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social - bem como a Lei Federal nº 10.741/2003, que trata sobre o Estatuto do Idoso. Conforme preceitua a legislação federal, no seu art. 2º: "o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde (4801), no Programa Melhoria da Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Projeto Garantia da Oferta de Procedimentos Através de Rede Própria (2.085), que atualmente dispõe de mais de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Portanto, face à necessidade de priorizar melhores condições de saúde mental e física aos idosos, solicito o apoio dos ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de março de 2018.

_____

Missionária Michele Collins

Vereadora